DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 05, de 10 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o atendimento à demanda no Sistema Municipalde Ensino de Guaimbê."

A Dirigente Municipal de Educação atendendo a ResoluçãoCNE/CEB nº 02/2018, e diante da necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos que assegurem o adequado atendimento à demanda de alunos, e o funcionamento das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê e considerando que:

• O processo de atendimento à demanda escolar deverá proceder à adequação das turmas, a fim de garantir, na medida do possível, o espaço suficiente para a locomoção e acomodação dos alunos;

• A organizaçãopedagógica das classesnas Unidades Escolares, sempre que possível, deverá preservaros espaços utilizados como sala ambiente;

• A organização das classes de Educação Infantil deverá observar para a matrícula no ano letivo de 2024, os critérios definidos nesta resolução;

• O disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

• O disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

• O que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores de Escola deverão observar para as matrículas referentes ao ano letivo de 2025, todas as normatizações contidas nesta Resolução, obedecendo às idades definidas para as respectivas turmas.

Art. 2º - Nenhuma matrícula inicial poderá ser realizada sem considerar a data de corte de 31 de março para ingresso na Educação Infantil.

§1º. Os alunos que já se encontrammatriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade de prosseguimento sem retenção.

§2º. Em caso de matrícula incorreta, somente com a autorização expressa da família, o aluno poderá ser remanejado para a etapa correta de acordo com a idade.

Art. 3º - O Módulo de Atendimento a Demanda Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de pelo menos:

I – Educação Infantil:
a) Berçário I – até 16 alunos;
b) Berçário II – até 16 alunos;
c) Maternal I – até 16 alunos;
d) Maternal II – até 18 alunos;
e) Etapa I – até 20 alunos;
f) Etapa II – até 20 alunos.
II – Ensino Fundamental:
a) 1º ano – até 24 alunos;
b) 2º ano – até 24 alunos;
c) 3º ano – até 24 alunos;
d) 4º ano – até 26 alunos;
e) 5º ano – até 26 alunos.

Parágrafo único - O número mínimo para formação das classes dependerá de análise prévia da equipe de gestão escolar, com posterior homologação pela Dirigente Municipal de Educação.

Art.4º - As situaçõesde excepcionalidade sobre as matrículas, em qualquer modalidade de ensino, e que ocorrerem durante todo o ano letivo, deverão ser comunicadas para análise do Coordenadoria Municipal de Educação, sendo efetivadas ou não, somente após a anuência e homologação da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - A políticainclusiva de atendimento aos alunos com deficiência deverá ser contemplada e será regulamentada em legislação própria, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e demais legislações específicas.

Art. 6º - As matrículas nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil de Guaimbê serão realizadas nas Unidades Escolares, das 8h às 17h, para:

I - Atualização de endereços de 19/08 a 13/09/2024;

II - Renovação de matrículas para a Educação Infantil - Creche e Pré-escola e para os 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período de 19/08 a 13/09/2024;

III - Atualização e definição cadastral dos alunos de Maternal II e Etapa II da Educação Infantil e dos alunos dos 5º anos do Ensino Fundamental, no período de 19/08 a 13/09/2024;

IV - Efetivação das matrículas dos alunos de Etapa II oriundos das Unidades de Educação Infantil – Creche conforme demanda, a partir de 16/09 a 27/09/2024;

V - Efetivação das matrículas dos alunos de 1º ano oriundos das Unidades de Educação Infantil – Pré-escola, conforme demanda, a partir de 16/09 a 27/09/2024;

VI - Análise e solução de pendências e compatibilização, a partir de 01/10/2024;

VII - Inscrição para alunos novos da Educação Infantil - Creche e Pré-escola, até 09/12/2024;

VIII - Transferências entre Unidades Escolares para Educação Infantil - Creche e Pré-escola e Transferências por

motivo de alteração de endereço do aluno, até 09/12/2024.

Art. 7º - Os procedimentos para formação de classes para o ano de 2025 deverão seguir o seguinte cronograma:

Período	Ação
19/08 a 13/09/2024	1 - Atualização de endereços; 2 - Definição de estudantes: - Concluintes da 2° etapa da educação infantil, da rede municipal de ensino, com idade para ingresso no 1° ano de ensino fundamental; - Concluintes do 5° ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos.
Até 02/09/2024	Coleta de classes da rede municipal de ensino para oferta de vagas de: 1° ano do ensino fundamental.
16/09 a 27/09/2024	Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.
A partir de 01/10/2024	Abertura de classes da rede municipal de ensino.
02/12/2024	Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025.
A partir de 09/12/2024	Cadastro permanente das inscrições: - De inscrições de aluno fora da rede; - De transferência por alteração de endereço e intenção.
A partir de 19/12/2024	Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.

Art. 8º - Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02 de 2022.

Guaimbê, 10 de setembro de 2024.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
Dirigente Municipal de Educação

.....

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE GUAIMBÊ

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê
Extrato de Contrato

CNPJ nº 03.267.532/0001-88

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONVITE 01/2020

Contratante: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê

Contratado: EXPERTISE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S – CNPJ 22.779.028/0001-01

Objeto: Prorrogação do Contrato de prestação de serviço na área previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

Valor do Contrato: R$ 3.832,93 (Três mil Oitocentos e Trinta e Dois reais e Noventa e três Centavos) Prazo: 12 meses 07/10/2024 a 06/10/2025

Celso Mamoru Kaihatu

Presidente do FAPEN

.....